

ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR
ESCOLAS REGIMENTAIS

Exame de ensino primário elementar

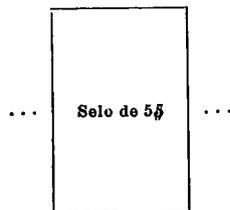
Diploma

..., n.º .../... deste^(a) ..., filho de ..., nascido em ... de ... de 19..., natural de ..., freguesia d ..., concelho d ..., prestou provas de exame de ensino primário elementar na escola regimental deste^(a) ..., em ... de ... de 19..., e foi ...

Do júri fez parte um delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário.

..., ... de ... de 19...

O Comandante,



(a) Mencionar a unidade militar.
Livro n.º ..., fl. n.º ...

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 104

Os produtores de sisal das províncias de Angola e Moçambique solicitaram ao Governo o alargamento das medidas de protecção estabelecidas em 1953.

Ouvidos os Governos daquelas províncias, reconheceu-se que a única providência directa que pode ser tomada é a suspensão da cobrança de todos os direitos e mais imposições aduaneiras que incidem sobre a exportação de sisal, embora sejam já muito reduzidos por

virtude do Decreto n.º 39 408, de 30 de Outubro de 1953.

Desejando-se que esta isenção aproveite aos cultivadores tão cedo quanto possível e considerando-se, por isso, urgente a publicação deste diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa nas províncias de Angola e Moçambique a cobrança da taxa e das sobretaxas que incidem sobre a exportação de sisal por força do Decreto n.º 39 408, de 30 de Outubro de 1953.

Art. 2.º Quando as circunstâncias o permitirem, poderá o Ministro do Ultramar, em portaria, pôr termo à suspensão determinada pelo artigo anterior.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

Portaria n.º 15 313

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, autorizar o Governo-Geral de Angola, ouvido o Conselho do Governo, a utilizar, das disponibilidades do orçamento privativo em vigor dos serviços dos correios, telégrafos e telefones, a quantia de 160.200\$ na criação de lugares para os mesmos serviços.

Ministério do Ultramar, 24 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— M. M. Sarmento Rodrigues.